



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 789/63

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a percutar terrenos e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu Leon Ivanir Francisco Ogliari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a percutar com o Senhor Egídio Poles Gheller, aos ôus, o lote nº 18 da quadra nº 03, com área de 450m², localizada no loteamento São Crisóstão II de propriedade do Município de Coronel Vivida, pelo lote nº 17 da quadra nº 03 com área de 450m² do mesmo loteamento, esta de propriedade do Senhor Egídio Poles Gheller, matriculadas sob nºs. 5.752 e 5.751 respectivamente.

Art. 2º) - As despesas decorrentes de escrituração e registros, dos lotes percutados de que trata o Artigo 1º, ficam por conta dos percutantes.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 05(cinco) dias do mês de agosto de 1.963, 25ª da República e 28ª do Município.

Leon Ivanir Francisco Ogliari

Leon Ivanir Francisco Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se!

Isabel Marzaro
Isabel Marzaro
SECRETARIA ADMINISTRATIVA